



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
CNPJ-MF, Nº 04.838.496/0001-28

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021**

**CONTRATO Nº 262/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **MONTE ALEGRE**, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ-MF, Nº 04.838.496/0001-28**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, residente na **Rua Carlos Arnobio Franco, S/N, portador do CPF nº 050.742.072-15** e do outro lado **MARLEUZA C FERREIRA - ME, CNPJ 27.773.840/0001-43**, com sede na **RUA SÃO FRANCISCO, 912, ANEXO A FRENTE, SANTARENZINHO, Santarém-PA, CEP 68035-300**, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **MARLEUZA COSTA FERREIRA**, residente na **RUA SÃO FRANCISCO, Nº 912, SANTARENZINHO, Santarém-PA, CEP 68035-300, portador do(a) CPF 615.913.352-72**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEICULOS PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NA ZONA RURAL DESTA MUNICIPIO, QUE COMPREENDE A REGIÃO DA PA 254, NAS SEGUINTE COMUNIDADES: MATA ALTA, NOVO BRASIL, ÁGUA VERMELHA, BAIXÃO VERDE, RAMAL DO PEOLA, SETOR 02, SETOR 06, SETOR 13, SETOR 15 E SERRA AZUL, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 379/2021 DE 08/07/2021, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DEVIDAMENTO AMPARADO PELA PORTARIA Nº 1636, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
<b>CAMINHÃO/CAVALO VW 31.320 COM MOTOR CUMMINS 06 CILINDROS</b>						
18	4	JOGO	LONA DE FREIO TRASEIRO COM ARREBITE VW 31.320 CONSTELLATION	MAN	210,00	840,00
19	2	JOGO	LONA DE FREIO DIANTEIRO COM ARREBITE VW 31.320 CONSTELLATION	MAN	210,00	420,00
20	2	UNID	AMORTECEDOR DA TAMPA CAPO DIANTEIRA VW 31.320 CONSTELLATION	MAN	120,00	240,00
21	4	UNID	RETENTOR DE RODA TRAZEIRA VW 31.320 CONSTELLATION	SABO	60,00	240,00
<b>CAMINHÕES VW 26.280 TRUCK CRV 6X4 ANO 2016/2017</b>						
40	4	UNID	LÂMPADA FAROL H 4 (24 VOLTS) CAMINHÃO VW 26.280 TRUCK CRV 6X4 ANO 2016/2017	PHILIPS	35,00	140,00
43	4	UNID	LÂMPADA 2 POLOS (24 VOLTS) CAMINHÃO VW 26.280 TRUCK CRV 6X4 ANO 2016/2017	PHILIPS	7,00	28,00
53	2	UNID	BOTAO VALVULA DO BANCO CAMINHÃO VW 26.280 TRUCK CRV 6X4 ANO 2016/2017.	MAN	100,00	200,00
54	8	UNID	COXIM DE CABINE CAMINHÃO VW 26.280 TRUCK CRV 6X4 ANO 2016/2017.	REI	54,00	432,00
55	2	UNID	INTERRUPTOR REDUZIDA CAMINHÃO VW 26.280 TRUCK CRV 6X4 ANO 2016/2017.	MAN	30,00	60,00
57	4	UNID	AMORTECEDOR DO CAPO CAMINHÃO VW 26.280 TRUCK CRV 6X4 ANO 2016/2017.	MAN	120,00	480,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ-MF, Nº 04.838.496/0001-28**

59	4	UNID	BUCHA DO V CAMINHÃO VW 26.280 TRUCK CRV 6X4 ANO 2016/2017 CB 02	ZL	190,00	760,00
<b>SOMA</b>						<b>3.840,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**4.2.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de Contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, este nomeado pela Portaria nº 50/2021, Srª. Marlete Firmino Gomes;**

**4.2.2 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste processo;**
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
- Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
CNPJ-MF, Nº 04.838.496/0001-28

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **15 de Setembro de 2021** extinguindo-se em **29 de Outubro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CNPJ-MF, Nº 04.838.496/0001-28**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas, Certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 2401.154520018.2.042 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 3.840,00, FONTE DE RECURSOS: 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 15 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

MARLEUZA C FERREIRA - ME  
**MARLEUZA COSTA FERREIRA**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_